



LEI Nº 702/93

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os fins que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizados como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Contratações e substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.
- III - Outras Situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:
 - a) - a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

Adm.: João Barbosa da Silva

b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do Art. 2º, II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

- a) - Prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) - Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.
- c) - Recisão unilateral pela administração, uma vez que reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

Adm.: João Barbosa da Silva

- d) - Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenham funções iguais ou assemelhadas.
- e) - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- f) - Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.
- g) - Horário de trabalho equivalente ao adotado para servidores municipais.
- h) - Inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a Contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com os encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

Adm.: João Barbosa da Silva

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 janeiro de 1993.

JOÃO BARBOSA DA SILVA

- PREFEITO -